



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024 às 16:17, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6513622: DECRETO Nº 1.955, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Guabiruba

MUNICÍPIO

Guabiruba



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6513622>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 1.955, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE GUABIRUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALMIR ZIRKE, Prefeito Municipal de Guabiruba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelecendo como base, dentro outros, o princípio da “gestão democrática do ensino público”;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos critérios objetivos da Gestão Democrática nas unidades escolares, associada a critérios técnicos de mérito, desempenho e à consulta pública à comunidade escolar de cada unidade de ensino.

§ 1º A Gestão Democrática na rede municipal de ensino se dará com base em preceitos gerenciais, com direcionamentos à produção de resultados e responsabilização compartilhada, bem como ao aprimoramento mediante o planejamento e a transparência de atividades, ações administrativas e de atos de gestão.

§ 2º Ficam incumbidas ao cargo de Diretor de Escola as atribuições de atuação junto à Educação Infantil bem como ao Ensino Fundamental, cabendo à Secretaria de Educação indicar as vagas que estarão abertas em conformidade com as normativas de Gestão Democrática estabelecidas no presente Decreto.

Art. 2º O cargo de Diretor de Escola, na forma do que disciplina a Lei Federal 9.394/1996, será preenchido com fulcro nos princípios da Gestão Democrática, por processo de seleção a ser realizado com a participação da Comunidade Escolar, que analisará o Plano de Gestão de cada candidato e demais requisitos técnicos exigidos no edital do processo de seleção, observando-se também os dispositivos previstos no presente Decreto.

Parágrafo único. O candidato a Diretor de Escola com maior pontuação adquirida no processo de seleção será investido no cargo pelo Chefe do Poder Executivo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º O Diretor de Escola deverá organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática, compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar.

Parágrafo único. Constitui a comunidade escolar os profissionais da educação, os alunos regularmente matriculados, os pais e responsáveis, bem como os demais funcionários que atuam na unidade de ensino, sendo representada pela Associação de Pais e Professores, Grêmio Estudantil e, quando houver, Conselho Escolar.

Art. 4º O candidato a Diretor de Escola deverá apresentar Plano de Gestão contendo estrutura mínima exigida pela Secretaria de Educação à Comunidade escolar, em reunião específica para este fim, que fará a escolha e homologação do Plano de Gestão ou rejeitará o mesmo.

§ 1º Sendo rejeitado o Plano de Gestão apresentado, e não havendo outros candidatos, será oportunizado prazo, a ser definido em edital, para readequação;

§ 2º O mandato do Diretor aprovado nas etapas descritas nesse decreto será de 4 (quatro) anos;

§ 3º Ocorrendo a vacância ou afastamento do cargo de Diretor, será feita nova nomeação através de indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo o indicado dar continuidade ao trabalho em andamento e, para o próximo ano, se for o caso, apresentar o Plano de Gestão à comunidade escolar, em reunião específica para este fim.

Art. 5º O Diretor de Escola e sua gestão serão avaliados, anualmente, por uma comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, a fim de verificar seu desempenho.

Art. 6º As Instituições de Ensino terão a possibilidade de agregar um Diretor de Escola Adjunto quando ultrapassarem o número de estudantes matriculados, nos seguintes termos:

I - 150 a 300 estudantes – um Diretor de Escola Adjunto, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

II - Acima de 300 estudantes – um Diretor de Escola Adjunto, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O Diretor de Escola Adjunto se qualifica e será designado junto com o Diretor de Escola, tendo como função auxiliá-lo em todas as funções pertinentes ao Diretor.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º O Diretor de Escola Adjunto deve cumprir os pré-requisitos estabelecidos no caput do artigo 3º deste Decreto.

§ 3º O Diretor de Escola Adjunto deverá apresentar o Plano de Gestão em conjunto com o Diretor de Escola.

Art. 7º O servidor será exonerado do Cargo de Diretor de Escola quando demonstrar:

I - insuficiência de desempenho, constatada por meio de avaliação anual realizada pela comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.

II - infração aos princípios da Administração Pública, ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função, apurado por meio de processo administrativo a ser regulamentado.

Art. 8º O Diretor de Escola deverá participar, assiduamente, de reuniões e cursos de formação ofertados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Considerando as dimensões da Gestão Pedagógica, Gestão Democrática de Pessoas, Gestão Administrativa e Gestão Financeira, são responsabilidades do Diretor de Escola:

§ 1º Da Gestão Pedagógica:

I - coordenar ações pedagógicas que contribuam para a inclusão, equidade e aprendizagem dos estudantes;

II - realizar intervenções pedagógicas que minimizem as taxas de infrequência, abandono, distorção idade série, evasão e reprovação dos estudantes;

III - acompanhar diariamente a frequência de alunos;

IV - planejar ações de apoio para os estudantes com dificuldades de aprendizagem;

V - garantir que seja realizada a adaptação curricular a todos os alunos com deficiência e com dificuldades de aprendizagem;

VI - implementar as Diretrizes Curriculares do Município;

VII - acompanhar o planejamento dos professores, garantindo que o currículo seja efetivado;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA
GABINETE DO PREFEITO**

VIII - planejar, a partir dos indicadores das avaliações de larga escala, ações para alcançar e superar as metas projetadas pela Unidade de Ensino;

IX - coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Regimento Escolar;

X - orientar os professores quanto à Resolução da Avaliação da Rede Municipal;

XI - promover ações pedagógicas que viabilizem que as famílias sejam parceiras do processo de ensino e aprendizagem;

XII - elaborar a documentação pedagógica (atas de orientação, de conselho de classe, relatórios etc), de acordo com o solicitado pela Secretaria de Educação;

XIII - aderir e implementar os projetos e programas elaborados e/ou divulgados pela Secretaria Municipal de Educação;

XIV - acompanhar o cumprimento e a execução do calendário escolar, garantindo os 200 dias letivos e as 800 horas, conforme preconiza a LDB 9.394/96.

XV – assistir os professores no atendimento escolar;

XVI – concretizar os objetivos que possam produzir condições que garantam à criança o pleno exercício de seus direitos como sujeito ativo e em processo de desenvolvimento.

§ 2º Da Gestão Democrática

I - elaborar, e revisar anualmente, o Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Regimento Interno, com a efetiva participação da comunidade escolar;

II - elaborar o Plano de Gestão, considerando as reais necessidades da Unidade de Ensino;

III - divulgar o Plano de Gestão, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno à comunidade escolar;

IV - oportunizar a atuação efetiva das instâncias colegiadas (Conselho Deliberativo Escolar, Associação de Pais e Professores e Grêmios Estudantis) nas discussões e deliberações sobre as questões administrativas, financeiras, físicas e pedagógicas;

V - realizar Conselho de Classe participativo, envolvendo os segmentos da comunidade escolar na reflexão sobre a aprendizagem efetiva dos estudantes e as práticas dos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA
GABINETE DO PREFEITO**

professores, indicando alternativas que promovam a melhoria do processo de ensino e aprendizagem;

VI - estimular a participação dos pais, da comunidade e parceiros que contribuam para a melhoria do ambiente escolar, do atendimento aos estudantes e da qualidade de ensino;

VII - divulgar à comunidade escolar os resultados da unidade de ensino frequentemente;

VIII – divulgar toda e qualquer movimentação financeira da escola para a comunidade escolar;

IX - propiciar um ambiente favorável ao bom relacionamento interpessoal entre todos os membros da comunidade escolar;

X - garantir que todas as ações realizadas no âmbito da Unidade de Ensino sejam pautadas na Gestão Democrática;

XI – manter intercâmbio de informações com os alunos, pais, professores, coordenadores e demais pessoas envolvidas.

§ 3º Da Gestão Administrativa:

I - representar a escola, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento;

II - responder, nos termos da legislação vigente, por todos os atos e omissões no exercício da função;

III - gerenciar recursos humanos, financeiros, bens móveis e imóveis e valores pelos quais a Unidade de Ensino responda;

IV - providenciar a manutenção, conservação e higiene da Unidade de Ensino;

V - manter atualizado o inventário dos bens públicos, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;

VI - elaborar toda a documentação (atas, prestação de contas, documentos de secretaria, entre outros), de acordo com as exigências necessárias solicitadas;

VII - manter arquivados, em dia e à disposição da comunidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação - SEME, o Plano de Gestão, o Projeto Político Pedagógico



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA
GABINETE DO PREFEITO**

- PPP, o Regimento Escolar, o Regimento/Estatuto do Conselho Escolar e da Associação de Pais e Professores, o Relatório Anual e as atas de registros;

VIII - organizar e gerenciar o cumprimento da hora-atividade dos professores;

IX - certificar e validar o ponto dos servidores da Unidade de Ensino, orientando para que todos sejam assíduos;

X - adotar as medidas administrativas cabíveis em tempo hábil, referentes aos professores e demais servidores, via Processo Administrativo Disciplinar, visando manter o bom funcionamento da escola, a ética, a moralidade e a impessoalidade;

XI - garantir o correto preenchimento dos dados nos sistemas (Censo Escolar, EVN, PDDE Interativo, entre outros), observando os prazos estabelecidos, incluindo as especificidades (educação especial, AEE, período integral quando for ofertado, entre outros);

XII - tratar a comunidade escolar com respeito e dignidade, sendo proibida a utilização de linguagem indecorosa que humilhe e exponha a qualquer tipo de situação vexatória;

XIII – realizar matrículas e ordenar desligamentos;

XIV – organizar a distribuição das aulas, dos alunos e promover a execução do Projeto Político-Pedagógico;

XV – buscar a melhoria da qualidade dos serviços prestado, dos equipamentos didáticos e das instalações físicas;

XVI – zelar pelo uso adequado e conservação dos bens e materiais públicos.

§ 4º Da Gestão Financeira:

I - garantir o pleno funcionamento da Unidade Escolar, visando a melhoria contínua do padrão de qualidade de ensino, aplicando e utilizando os recursos disponíveis com adequação e racionalidade;

II - utilizar e valorizar os materiais/objetos ofertados pelo Governo Municipal, compreendendo que trata-se de investimento do dinheiro público (Uniforme escolar, materiais didáticos, acervos, computadores, entre outros);

III - realizar ações participativas de planejamento, acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos financeiros da Unidade de Ensino, levando em conta as necessidades do PPP e os princípios da gestão pública;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA
GABINETE DO PREFEITO**

IV - prestar contas do uso dos recursos, à comunidade escolar, de forma transparente.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, fica revogado o Decreto 1.474, de 14 de outubro de 2022.

Guabiruba/SC, 11 de outubro de 2024.

VALMIR ZIRKE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

VANESSA DE BORBA
Chefe de Gabinete